



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL nº24/11

José António Veríssimo Paulo, Director Municipal de Planeamento e Administração do Território, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.^a Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção dada e da alínea c) do nº2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar decorridos que sejam 8 (oito) dias úteis sobre a data da afixação do presente edital, relativa ao pedido de alteração à licença do loteamento n.º 263/83, apresentada por Olga Maria Palmela Saraiva França Alves, que tem por objecto a alteração de uso do lote 26 de habitação para o uso de habitação e comércio.-----

Todos os interessados poder-se-ão pronunciar, por escrito, no prazo supra mencionado, mediante requerimento dirigido à Exm.^a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Almada, e a remeter ou entregar no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av.^a D. Nuno Álvares Pereira nº. 67, 2800 Almada. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros urbanísticos definidos e o pedido enquadra-se no estabelecido no ponto 1 do art.º 27.º. Do DL 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

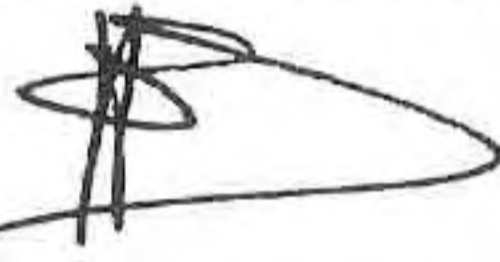
No que se refere ao novo uso proposto, considera-se não haver quaisquer inconvenientes, tendo em conta que é compatível com o previsto no respectivo Alvará de Loteamento e com a malha urbana existente no local”.

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 na sua actual redacção. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 3 de Março de 2011. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DO
TERRITÓRIO E OBRAS



José António Veríssimo Paulo (Arqt.º)